



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 188/2021
Projeto de Lei Complementar nº 68/2021
Autoria do Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.467, DE 25 DE AGOSTO DE 2011, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.603, DE 26 DE AGOSTO DE 2013, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Complementar nº 2.467, de 25 de agosto de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 2.603, de 26 de agosto de 2013, que passa a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 4º.** O Conselho Municipal do Idoso - C.M.I. será composto por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, os quais representam paritariamente instituições oficiais, que serão consideradas de caráter permanente, entidades da sociedade civil e usuários dos serviços diretamente ligados ao idoso, sendo:

I - 09 (nove) representantes de órgãos públicos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II - 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil, indicados por meio de documento emitido pela instituição com mais de 02 (dois) anos de atuação e sede no Município, cuja finalidade principal seja atendimento a pessoa idosa, devidamente inscrita no Conselho Municipal do Idoso;

III - 03 (três) representantes de usuários vinculados aos serviços, programas ou projetos oferecidos a pessoa idosa há mais de 01 (um) ano;

IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 12ª Subsecção de São Paulo, indicado por ato de seu presidente;

V - 02 (dois) representantes de Entidades de Ensino Superior do Município.

§ 1º. Os representantes titulares e suplentes de que tratam os incisos I, IV e V deste artigo serão indicados pelos órgãos e/ou entidades que representam.

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos II e III serão escolhidos através de eleição realizada pelo Conselho Municipal do Idoso - C.M.I. em Assembleia Extraordinária, e obrigatoriamente devem residir no Município.

§ 3º. No caso de se apresentarem para a cadeira de que trata o inciso V, número de instituições superior às vagas disponíveis, os candidatos serão escolhidos na eleição realizada em outubro pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI.

§ 4º. No caso dos representantes eleitos das entidades da sociedade civil, seus mandatos pertencerão às entidades.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Complementar nº 2.467, de 25 de agosto de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** A eleição dos membros da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal do Idoso - C.M.I. será realizada através de Assembleia Extraordinária no mês de outubro, convocada especialmente para esse fim.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os representantes de entidades com maior número de votos no pleito, sendo titulares os três candidatos com maior número de votos para cada cadeira, e suplentes os que ocuparem o 4º, 5º e 6º lugares na votação.”

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 3 de dezembro de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente